

Lei n.º 198

Modifica o artigo 109 do
Código de Posturas.

A Câmara Municipal de Lagos
de baldas decretou e eu sanciono a
seguinte lei: -

Art. 1.º - O artigo 109 do Código Municipal de
Posturas passa a ter a seguinte reda-
ção: -

"Art. 109 - A repartição de obras da Prefeitura manterá um quadro das ruas da cidade a serem pavimentadas. d'este quadro, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, destacará o Prefeito as ruas que devam ser calçadas no exercício, segundo o critério da maior intensidade de tráfego, do vulto e natureza das edificações existentes, de interligação de áreas já pavimentadas e finalmente da maior protecção das vias já calçadas. Os respectivos orçamentos acompanharão a proposta orçamentária para aprovação da Câmara."

Parágrafo único - Para a pavimentação de ruas no exercício de 1957, serão obedecidas as proposições aprovadas pela Câmara e de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo ou de qualquer vereador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 26 de novembro de 1956.

Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada na "Folha de Focos" Edição nº 487, de 28 de novembro de 1956.